



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024 PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A SALA VERMELHA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 074/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FIM DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE PREVÊ A OFERTA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024 PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A SALA VERMELHA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A SALA VERMELHA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A SALA VERMELHA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 074/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FIM DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE PREVÊ A OFERTA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.



CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 175/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FIM DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE PREVÊ A OFERTA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 184/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Registro de Preços Eletrônico - 045/2024

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - 1 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 40.549,46

Fornecedor	Situação	Valor Total
Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli (07.626.776/0001-60)	Adjudicado em: 12/09/2024 - 08:42:33 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	16.900,00

Lote: 0002 - 2 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 313.845,03

Fornecedor	Situação	Valor Total
SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (10.567.214/0001-06)	Adjudicado em: 12/09/2024 - 08:42:38 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	127.945,00

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 074/2024

Serviços técnicos especializados para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino a fim de garantir o direito à educação com qualidade social aos estudantes da rede municipal e assegurar o cumprimento da legislação vigente que prevê a oferta de formação aos profissionais da educação do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 074/2024**, fica **HOMOLOGADA** a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino a fim de garantir o direito à educação com qualidade social aos estudantes da rede municipal e assegurar o cumprimento da legislação vigente que prevê a oferta de formação aos profissionais da educação do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **KLEONARA SANTOS OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.194.010/0001-18, com sede na Av. Beneval Boa Sorte, 336, Bairro, Aeroporto Velho, Guanambi, BA. CEP: 46.430-000, com o valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para período de 04 (quatro) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 074/2024.

Urandi - Bahia, 20 de agosto de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Registro de Preços Eletrônico - 045/2024

Resultado da Homologação

0001 - 1 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 40.549,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli	N/C	1 Unidade	16.900,00	16.900,00	Homologado em 12/09/2024 08:42:44 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

0002 - 2 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 313.845,03

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	N/C	1 Unidade	127.945,00	127.945,00	Homologado em 12/09/2024 08:42:53 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº N.º 045/2024 PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 28 de agosto de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 147/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A SALA VERMELHA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ Nº 07.626.776/0001-60
ENDEREÇO: RUA GRAÇA ARANHA, Nº875, BRCAO 2 SALA C, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS - PR
REPRESENTANTE: MARISTELA BELOTTO PELOZZO PORTADORA DO RG Nº 5.916.363-9 E CPF Nº 922.630.709-15
E-MAIL: cirurgicasaofelipe@uol.com.br TEL.: (41) 3354-1001

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – SALA VERMELHA

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	01	UN	(MONITOR MULTIPARAMÉTRICO) (ECG, RESP, PMS, ST, SP02, PNI Z, 2 TEMP, ETCO2; 2 PI; DC; BATERIA) ELETROCARDIOGRAMA (ECG): 07 DERIVAÇÕES. RESPIRAÇÃO. PMS PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA. ST ANÁLISE DE SEGMENTO. PNI PRESSÃO NÃO INVASIVA. 2 TEMP TEMPERATURA.	CREATIVE/SHEN ZHEN	13.400,00	13.400,00
2	01	UN	(ASPIRADOR DE SECREÇÃO) ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÕES CARACTERÍSTICAS <ul style="list-style-type: none"> SILENCIOSO E POTENTE, BAIXO RUÍDO DE OPERAÇÃO BOMBA TIPO PISTÃO TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO PRODUZ VÁCUO DE 0 - 620 MMHG FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 20 LITROS POR MINUTO 	HR HOSPITALAR	3.500,00	3.500,00





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



		<ul style="list-style-type: none"> • LEVE, PESA APENAS 3.5KG • ALÇA MÓVEL E INTEGRADA PARA MELHOR PORTABILIDADE • BATERIA INTEGRADA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MAIOR QUE 40 MINUTOS DE SUCCÇÃO • INDICADOR LUMINOSO DE CARGA DA BATERIA E ENERGIA • FRASCO COLETOR DE 800ML COM PROTEÇÃO ANTITRANSBORDAMENTO • BOTÃO REGULADOR DE VÁCUO PARA CONTROLE DA POTÊNCIA DE SUCCÇÃO • VISOR ANALÓGICO DE FÁCIL LEITURA DA PRESSÃO (VACUÔMETRO) • FILTRO PARA PROTEÇÃO DA CONTAMINAÇÃO CRUZADA • ACIONAMENTO ATRAVÉS DO BOTÃO LIGA/DESLIGA • GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE IP22 		
VALOR TOTAL R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)				16.900,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 045/2024PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 12 de setembro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ Nº 07.626.776/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º N.º 045/2024 PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 28 de agosto de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 147/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A SALA VERMELHA DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 10.567.214/0001-06
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO FURTADO, Nº101, SALA 03, CENTRO, LAGES - SC
REPRESENTANTE: VICTOR HUGO FRANCALACCI DE ALMEIDA PORTADOR DO RG Nº 52.422.600-3 SSP – SP E CPF Nº 073.278.239-21
E-MAIL:suprivendas@hotmail.com TEL.: (49) 3223-2066

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	04	UND	CADEIRA ODONTOLÓGICA BASE EM FERRO FUNDIDO, SEM FIXAÇÃO AO PISO, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO E FERRO FUNDIDO, REVESTIDA EM POLIESTIRENO, ARTICULAÇÃO ÚNICA CENTRAL ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, COM EIXO EM AÇO CARBONO E MANCAL EM BRONZE OU FERRO FUNDIDO, ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA LAMINADA E REVESTIMENTO EM R, SEM COSTURAS LATERAIS, MOVIMENTOS: SUBIDA E DESCIDA DO ENCOSTO E ASSENTO COMANDADOS POR PEDAL COM MOTOREDUTOR E SISTEMA DE ROSCA SEM FIM, CAIXA DE COMANDO ACOPLADA À BASE DA CADEIRA E COM MANGUEIRAS EMBUTIDAS, TRÊS POSIÇÕES DE	ALLIAGE/SAEVO	22.410,00	89.640,00





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		<p>TRABALHO AUTOMÁTICAS DE FÁBRICA, DUAS POSIÇÕES DE TRABALHO AUTOMÁTICAS PROGRAMÁVEIS PELO DENTISTA, VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO. MOTOR DE NO MÍNIMO ¼ DE A; ENCOSTO PARA A CABEÇA REMOVÍVEL E MOVIMENTO BIARTICULADO, PERMITINDO ATENDIMENTO A CADEIRANTES, PINTURA LISA EM EPÓXI NA COR BRANCA. 01 (UM) EQUIPO ODONTOLÓGICO: TIPO CART, COM BANDEJA DE INOX AUTOCLAVÁVEL; COM NEGATOSCÓPIO; COM UMA (01) SERINGA TRÍPLICE, UM TERMINAL BORDEN PARA ALTA ROTAÇÃO, UM TERMINAL BORDEN PARA BAIXA ROTAÇÃO; SISTEMA DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DO REFLUXO DO ALTA-ROTAÇÃO E MICRO-MOTOR COM SPRAY, ABERTURA E FECHAMENTO PNEUMÁTICO E INDIVIDUAL PARA CADA PONTA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRANSPARENTE, DESPRESSURIZADOR AUTOMÁTICO SEM VÁLVULA, PEDAL DE COMANDO MÓVEL E MULTIFUNCIONAL, COM 01 ACIONAMENTO PROGRESSIVO DOS INSTRUMENTOS QUANDO ESTES SE ENCONTRAM FORA DO SUPORTE DE TERMINAIS; 01 (UM) REFLETOR ODONTOLÓGICO – ACOPLADO A CADEIRA E/ OU UNIDADE AUXILIAR/SUCTORA; BRAÇO MULTIARTICULADO; DOTADO DE LÂMPADA HALOGENA E DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO; INTENSIDADE DE LUZ VARIÁVEL; CONTROLE DE ACIONAMENTO E DE INTENSIDADE REGRESSIVA/PROGRESSIVA DE LUZ DISPONÍVEL NO PEDAL DE COMANDO OU NA BASE DA CADEIRA; DESLIGAMENTO DO REFLETOR AUTOMÁTICO, SIMULTÂNEO COM POSIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO OU VOLTA ZERO; DOTADO DE ESPELHO MULTIFACETADO, RESULTANDO EM CAMPO DE TRABALHO UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDO E REDUÇÃO DE SOMBRAS; PROTETOR DO ESPELHO ÓPTICO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE; PUXADORES (PEGA MÃOS) DUPLOS INCORPORADOS AO CABEÇOTE. PINTURA LISA EM EPÓXI NA COR BRANCA. 01 (UMA) UNIDADE AUXILIAR – ACOPLADA A CADEIRA, SENDO ESSA COM UMA CUSPIDEIRA TIPO BACIA EM CERÂMICA</p>		
--	--	---	--	--





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			ESMALTADA, REMOVÍVEL, COM ÁGUA CORRENTE E REGISTRO; COM SUPORTE PARA 03 TERMINAIS, CONTENDO 01 SERINGA COM 3 FUNÇÕES (AR, ÁGUA E SPRAY) E 02 MANGUEIRAS DE SUCCÃO ALE RI, COM SEPARADOR DE DETRITOS, OS 2 (DOIS) SUCTORES COM SISTEMA DE VÁLVULA INDIVIDUAL E ACIONAMENTO E FECHAMENTO PNEUMÁTICO AUTOMÁTICO; ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUBA COM CONTROLE DE TEMPO (PROGRAMÁVEL PELO PROFISSIONAL) CUJO ACIONAMENTO ESTEJA DISPONÍVEL NO PEDAL DE COMANDO OU NO TECLADO MEMBRANA DA PRÓPRIA UNIDADE AUXILIAR/SUCTORA; 01 (UM) MOCHO ODONTOLÓGICO- BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS COM R ,SEM COSTURAS,INCLINAÇÃO E ALTURA DO ENCOSTO POR ALAVANCA INDEPENDENTE, SISTEMA A GÁS DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO COM ALAVANCA INDEPENDENTE.			
2	04	UND	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM AS CARACTERÍSTICAS: ISENTO DE ÓLEO; COM RESERVATÓRIO DE ALUMÍNIO OU COM REVESTIMENTO INTERNO DO RESERVATÓRIO QUE EVITE A CORROSÃO E OXIDAÇÃO; COM DRENO AUTOMÁTICO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 2HP; VOLUME DE AR DESLOCADO IGUAL, NORMAS ANVISA.	SCHULZ/CSD	5.520,00	22.080,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	03	UND	<p>APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA – ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DIGITAL PIEZOELÉTRICO COM JATO DE BICARBONATO QUE TENHA ALTA RESISTÊNCIA ESTRUTURAL À OXIDAÇÃO, NATURA LISA QUE PERMITA FÁCIL DESINFECÇÃO NA PINTURA DO APARELHO. COM BOMBA PERISTÁLTICA COM REGULAGEM DO FLUXO DE ÁGUA, CHAVE LIGA/DESLIGA, CHAVE SELETORA ULTRASSOM OU A JATO DE BICARBONATO, SINTONIA AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIA, AJUSTE DO NÍVEL DA POTÊNCIA ULTRASSÔNICA. TRANSDUTOR ULTRASSOM: SISTEMA PIEZOELÉTRICO ATIVADO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS EM FREQUÊNCIA DE 30.000HZ. COM DUAS CAPAS PROTETORAS DO TRANSDUTOR, RÍGIDAS, REMOVÍVEIS E ESTERILIZÁVEIS EM AUTOCLAVE ATÉ 121°C. DEVE CONTER TRÊS TIPS PARA A REMOÇÃO DE CÁLCULO E A CHAVE PARA A INSTALAÇÃO DO TIPS. CANETA DO JATO DE BICARBONATO COM PONTEIRAS AUTOCLAVÁVEL, TAMPA TRANSPARENTE DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO DE FÁCIL ACESSO E LIMPEZA. PEDAL ÚNICO, FORMATO REDONDO COM ACIONAMENTO DE QUALQUER ÂNGULO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>	ALLIAGE/SAEVO	4.000,00	12.000,00
4	05	UND	<p>FOTOPOLIMERIZADOR, POTÊNCIA DE LUZ 1250MW/CM, LÂMPADA DE LED, SEM FIO E COM BASE CARREGADOR BIVOLT AUTOMÁTICO 100-240; EMBALAGEM COM CANETA APLICADORA, PONTEIRA DE POLIMERIZAÇÃO, PROTETOR OCULAR, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PONTEIRAS, MANUAL DE INSTRUÇÕES, REGISTRADO NA ANVISA.</p>	SCHUSTER/EMI TTE	845,00	4.225,00
VALOR TOTAL R\$ 127.945,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).						
127.945,00						

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Sr^a. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
vinculada:
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para 77 3456-2127
contato:
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 045/2024PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 12 de setembro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 10.567.214/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 074 / 2024**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FIM DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE PREVÊ A OFERTA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino a fim de garantir o direito à educação com qualidade social aos estudantes da rede municipal e assegurar o cumprimento da legislação vigente que prevê a oferta de formação aos profissionais da educação do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme DFD da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que, trata-se de uma empresa especializada com serviços técnicos para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos III, alínea "b", art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;

*Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino a fim de garantir o direito à educação com qualidade social aos estudantes da rede municipal e assegurar o cumprimento da legislação vigente que prevê a oferta de formação aos profissionais da educação do Município de Urandi - Bahia, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **KLEONARA SANTOS OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.194.010/0001-18, com sede na Av. Beneval Boa Sorte, 336, Bairro, Aeroporto Velho, Guanambi, BA. CEP: 46.430-000.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino a fim de garantir o direito à educação com qualidade social aos estudantes da rede municipal e assegurar o cumprimento da legislação vigente que prevê a oferta de formação aos profissionais da educação do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos Serviços técnicos especializados para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino deste Município, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 20 de agosto de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KLEONARA SANTOS OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.194.010/0001-18, com sede na Av. Beneval Boa Sorte, 336, Bairro, Aeroporto Velho, Guanambi, BA. CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Senhora Kleonara Santos Oliveira, psicopedagoga, inscrita no CPF sob n.º 796.963.845-72 e Carteira de identidade RG nº 09629567-83 SSP/BA, residente na Rua Maria Rita de Castro, 145, Bairro, Novo Horizonte, Guanambi, BA. CEP:46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 146/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 074/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino a fim de garantir o direito à educação com qualidade social aos estudantes da rede municipal e assegurar o cumprimento da legislação vigente que prevê a oferta de formação aos profissionais da educação do Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 074/2024, com base no que dispõe o inciso III, b, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados para ministrar a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de ensino a fim de garantir o direito à educação com qualidade social aos estudantes da rede municipal e assegurar o cumprimento da legislação vigente que prevê a oferta de formação aos profissionais da educação do Município de Urandi - Bahia.

Subcláusula Primeira

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 146/2024, principalmente o Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação n.º 074/2024.

01.02. Objeto da contratação:

CURSO	PÚBLICO
A concepção de criança e infância, (16hs)	110 Profissionais da Educação Infantil (Creche e Pré- escola)
Transformando o ensino com metodologias ativas, (16hs)	65 Profissionais do Ensino Fundamental (anos iniciais)
Transformando o ensino com metodologias ativas, (16hs)	50 Profissionais do Ensino Fundamental (anos finais)
Educação de jovens e adultos: Sujeitos, práticas e experiências, (16hs)	82 Profissionais da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e PEJAI (Programa de Educação de Jovens e Adultos)
Inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem e/ou transtornos do neurodesenvolvimento: acesso, permanência, aprendizagem, (16hs).	72 Profissionais da Educação Especial e Inclusiva e Profissionais de Apoio Pedagógico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada para o exercício de 2024:

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.098 – Gestão do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 27.600,00 refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 18.400,00 refere-se a material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 08 (oito) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a execução dos serviços com a devida autorização do prefeito do Município de Urandi – Bahia.

06.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até quatro parcelas iguais, conforme segue:

1ª Parcela de 25% (vinte e cinco por cento) conforme cronograma constante no projeto básico com a realização da carga horária prevista no mês, no Valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

2ª parcela 25% (vinte e cinco por cento), conforme cronograma constante no projeto básico com a realização da carga horária prevista no mês, no Valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

3ª parcela 25% (vinte e cinco por cento), conforme cronograma constante no projeto básico com a realização da carga horária prevista no mês, no Valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

4ª e última parcela de 25% (vinte e cinco por cento) conforme cronograma constante no projeto básico com a realização da carga horária prevista no mês e entrega dos documentos constantes, no Valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - O prestador dos serviços deverá executar os serviços educacional em demandadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e atendendo ao que dispõe na





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

inexigibilidade de licitação e neste instrumento de Contrato.

§3º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 20/08/2024 com término pré-estabelecido para o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços assumindo os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- d) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- e) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a execução por preço global a serem executados pelo CONTRATADO, bem como os equipamentos próprios que serão empregados são de





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

responsabilidade do mesmo.

12.02 - Os serviços técnicos especializados, objeto do presente contrato, serão prestados pelas profissionais: **Professora Doutorada KLEONARA SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob n.º 796.963.845-72 - **Professora Doutorada ELENICE DE BRITO TEIXEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º 005.096.695-22 - **Professora Doutorada ELVIRA MARIA CAVALCANTI DE SOUZA**, inscrita no CPF sob n.º 623.131.265-87 - **Professora Doutorada JAIRILA BARRETO DE SOUZA MORAES**, inscrita no CPF sob n.º 996.107.955-87 e a **Professora Doutorada SONIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA REIS**, inscrita no CPF sob n.º 485.456.945-04, da empresa ora CONTRATADA devendo as mesmas executar os serviços ora contratados.

12.02.01 - As profissionais indicadas pela empresa poderá ser substituído, somente por outro de mesmo nível ou superior, previamente informado a Administração e sob a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 20 de agosto de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**KLEONARA SANTOS OLIVEIRA LTDA**

CNPJ sob n.º 43.194.010/0001-18

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:_____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 081/2024

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – LORENA CAIRES ARRUDA, inscrita no CNPJ sob n.º 53.350.801/0001-43, com sede na Rua, Tibério Fausto, 61, Centro, Pindai – Bahia, CEP: 46.360-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua sócia a Dra. **Lorena Caires Arruda**, médica, inscrito no CPF sob n.º 043.602.365-22, documento de identidade RG n.º 043.602.365-22 e CRM/BA nº 43834, residente na Rua, Tibério Fausto, 136, Centro, Pindai – Bahia, CEP: 46.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 003/2024 e Inexigibilidade nº 081/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços médicos de clínica geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE**

2.1. Este instrumento de contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento n.º 003/2024 e Inexigibilidade 081/2024 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos clinica geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 367/2024 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na se do Município de Urandi – Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pela profissional de saúde a Dra. **Lorena Caires Arruda**, médica, inscrito no CPF sob n.º 043.602.365-22, documento de identidade RG n.º 043.602.365-22 e CRM/BA n.º 43834;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ **17.657,75** (dezesete mil e seiscentos e cinquenta sete reais e setenta e cinco centavos), o que perfaz o valor global de R\$ **211.893,00** (duzentos e onze mil e oitocentos e noventa e tres reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 127.135,80 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 84.757,20 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento em plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha</i>	plantão	03	467,75	1.403,25
<i>Atendimento em plantão de 12horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha</i>	Plantão	05	935,50	4.677,50
<i>Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	03	1.988,00	5.964,00
<i>Atendimento em plantão de 24horas, dias uteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	03	1.871,00	5.613,00
Valor Total - Estimado - Mensal				17.657,75
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				211.893,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 003/2024 e Inexigibilidade nº 081/2024;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2260 – Gestão do SUS

Atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

(três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 05 de setembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito municipal

CONTRATANTE**LORENA CAIRES ARRUDA**

CNPJ sob n.º 53.350.801/0001-43

CONTRATADA**Testemunhas:**

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F3D8-0128-079D-1708-6709> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3D8-0128-079D-1708-6709



Hash do Documento

d6173b22bd441e7f6d22f24aa98455ccd57a4892dd25971cf0eed545c04ecfd5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/09/2024 15:40 UTC-03:00